PROCESSO Nº 14900/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, UTILIZANDO CIRCUITO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL.

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. Relatório

Provem da Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de sua Presidente, que trata de inconsistências encontradas no Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº 04/2019, onde foi verificada a falta de alguns pontos de monitoramento, como a saída para o município de Guadalupe – Pi, lagoa de São Joao, nas proximidades da penitenciaria estadual rua Almirante Tamandaré – São Raimundo, e no portal saída para Floriano -Pi, que tem por objeto o contratação de empresa para aquisição e implantação de sistema de vídeo monitoramento na sede do município de São João dos Patos – Ma, utilizando circuito de câmeras de vigilância eletrônica, instalação, configuração, implantação, recuperação e treinamento de pessoal, todas constantes ao processo Licitatório do objeto da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2019.

Discorrendo acerca da distinção entre anulação e revogação, Marçal Justen Filho assere:

> O art. 49 da Lei nº 8.666/1993 consagrou, com alguma especialidade, posição pacifica acerca do controle dos atos administrativos. A matéria fora objeto das Sumulas nº 345 e 473 do STF. Sobre o tema, existe farta jurisprudência e a doutrina sobre ele se manifesta intensamente.
> Já e tradicional a asserção de que anulação e revogação do ato administrativo não se confundem.
> A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e seus efeitos. Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado a satisfação das funções estatais.
>
> Da fundamentação: STF. Súmula 473.
>
> A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

2. Decisão

Conforme se viu antes, a ilegalidade é o fundamento para a anulação da licitação. Essa regra está prevista no art. 49 da lei nº8.666/1993, que dispõe que "a autoridade competente para a aprovação do

procedimento somente poderá revogar a licitação por razoes de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Teoricamente, a revogação ou anulação do certame pode ocorrer que a qualquer tempo, ainda que já tenha ocorrido homologação e adjudicação do objeto. No caso da anulação da licitação, ela poderá ocorrer ainda que o contrato que dela esteja em execução ou mesmo que já tenha sido executado.

Com suporte nas alegações supra, e em homenagem aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, determino que sejam totalmente anulados os procedimentos agasalhados no processo nº 14900/2019 e seus efeitos atinentes a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2019.

Publique-se este ato anulatório, No Diário da FAMEM – Federação do Municípios do Estado do Maranhão, e disponibilizado cópia de inteiro teor nos rol da prefeitura Municipal.

São João dos Patos- Ma, 06 de junho de 2019.

Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal